SENTENÇA

Processo Digital n°: **0005104-65.2016.8.26.0566/01**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material

Exequente: Marcia do Carmo Bartaquim

Executado: MEGACEL ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil.

Intime-se o executado a fim de depositar em cartório as parcelas conforme prometido.

Com o advento dos depósitos, expeçam-se os mandados de levantamento em favor da parte exequente.

Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o seu cumprimento, sem qualquer comunicação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo e arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.I.

São Carlos, 19 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA